



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 89/1950		
Ementa ALTERA A LEI 73/50 (VEDA CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO COM MENOS DE DOIS ANDARES NA ÁREA QUE ESPECIFICA DA REGIÃO CENTRAL; E PREVÊ ISENÇÃO TRIBUTÁRIA CORRELATA PELO PRAZO QUE ESPECIFICA), PARA REDEFINIR CARACTERIZAÇÃO DE REFORMA.		
Data da Norma 30/08/1950	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa Projeto de Lei n° 204/1950 - Autoria: Amadeu Ribeiro Júnior		
Status de Vigência Revogada tacitamente		
Observações Autor: AMADEU RIBEIRO JÚNIOR		

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAI



LEI Nº 89, de 30 de Agosto de 1 950

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 28 de Agosto de 1 950, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterado o parágrafo 2º do artigo 1º da lei nº 73, de 22 de fevereiro de 1 950, da seguinte forma:

" § 2º - Para os efeitos desta lei, considera-se reforma qualquer obra de que resulte supressão, acréscimo ou modificações em parte essencial da edificação e quaisquer reparações que impliquem no prolongamento da duração do prédio, sendo entretanto, permitido alargamento e troca de portas, troca de portas por janelas e vice-versa, bem como obras para colocação de vitrines, nas fachadas das casas existentes, que concorram para melhorar o aspecto estético da cidade."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 30 de Agosto de 1 950.

Vasco A. Venchiarutti
Arq. Vasco A. Venchiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria do Expediente da Prefeitura, aos 30 de Agosto de 1 950.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor do Expediente.